FAPERR - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 303/FAPERR/PRESI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1766-P, de 1º de julho de 2022,

CONSIDERANDO os arts. 218 e 219 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que versam sobre o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.641 de 25 de janeiro de 2022 que institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023 de 1º de agosto de 2023 que dispõe sobre os Programas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, que serão executados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

CONSIDERANDO o Acordo de Implementação firmado entre o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP e o Conselho Europeu de Pesquisa – ERC, em outubro de 2016, no âmbito do Programa Horizon 2020, atualmente vigente no Horizon Europe (2021–2027);

CONSIDERANDO a Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026, destinada à mobilidade internacional de doutores sediados no Brasil para atuação em grupos de pesquisa coordenados por pesquisadores financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC); e

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/FAPERR/PRESI, de 20 de julho de 2026 que dispõe sobre as diretrizes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR, relativas à participação de pesquisadores roraimenses na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026, no âmbito do Acordo de Implementação firmado entre o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP e o Conselho Europeu de Pesquisa – ERC;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Consultores Ad hoc para a realização da etapa de Análise de Mérito Técnico-Científico no âmbito da Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026 a ser composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
Luciana Marino Mills	011.263.327-71	Universidade da Força Aérea - UFRJ	Presidente
Wellington Bernardelli Silva Filho	061.408.339-73	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Membro
Klaissa Verônica dos Santos Anderson	863.058.912-49	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA	Membro
Roble Carlos Tenório Morais	880.330.072-49	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA	Membro
Ricardo Avalone Athanásio Dantas	070.988.104-52	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA	Membro
Gabriella de Camargo Hizume	258.802.778-44	Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE	Membro
Gustavo Biasoli Alves	149.634.258-58	Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE	Membro
Marcos Ruben de Almeida Caldas	982.698.362-49	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA	Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Consultores Ad hoc:

I – proceder à análise das propostas submetidas à sua apreciação, quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade e de mérito, em conformidade com o disposto no art. 10, § 5º da Portaria nº 204/FAPERR/PRESI, de 20 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

FEMARH - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Notificação 154 FEMARH/PRES/CUAJ

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH), por intermédio do presente, faz saber para o interessado abaixo listado, que se encontra em local incerto e não sabido, ou não foi localizado no endereço, que foi proferido em seu desfavor DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA relativo ao Auto de Infração Ambiental citado no processo administrativo abaixo, aplicando penalidades. Fica INTIMADO o autuado para pagar a multa no prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, ou para apresentar recurso no prazo de 20 (vinte dias), conforme arts. 126 e 127 do Decreto 6.514/08; O processo administrativo encontra-se disponível para consulta do interessado, no endereço Sistema Eletrônico de Informações – SEI RORAIMA (sitio https://sei.rr.gov.br/portalsei/) e na sede da FEMARH, das 07:30h às 13:30h, localizada na Av. Ville Roy, 4935 – São Pedro, Boa Vista – RR.

Autoridade Julgadora
Gleiciane F. de S. Levino